



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2021**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROTOCOLO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL.**

**O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Bairro Centro – na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, e de outro lado, a Empresa **MAURO JOSÉ DA SILVA 66218551687**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.136.616/0001-71, com sede na Rua José Leite Maciel, nº 50, Bairro N. S. de Lourdes, CEP 37.470-000, na Cidade de São Lourenço – MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Titular, Sr. **Mauro José Da Silva**, brasileiro, micro empreendedor, portador do CPF nº 662.185.516-87, e RG nº M-5.355.821, SSP/MG, e pelos seus representantes legais e de acordo com o Processo de Licitação de nº 026/2021, Modalidade Dispensa de nº 014/2021 - nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para Prestação de Serviços de apoio Administrativo e protocolo das Ações de Defesa Civil no Município, contribuindo para o processo de planejamento, articulação, coordenação e execução de programas, projetos e ações de proteção de Defesa Civil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A Contratada executará os serviços conforme descrito no objeto acima mencionado e nas seguintes forma:

- 2.1.1 – Planejamento das Ações de Defesa Civil;
- 2.1.2 – Mapeamento de Cadastros das áreas de risco;
- 2.1.3 – Elaboração do Plano de Contingencia;
- 2.1.4 – Formação da equipe de voluntários;
- 2.1.5 – Cadastro do Programa S2ID;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO**

3.1 – Fica ajustado o valor global deste Contrato em R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), divididos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo conferido pelo Setor Requisitante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

4.2 - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS e com o FGTS e CERTIDÃO TRABALHISTA - CNDT.

## **CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

5.1 – Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

5.2 – Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

a)- Publicar o extrato do Contrato.

b)- Rescindir o Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da Entidade da Classe e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços objeto do presente processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

7.3 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, diretamente ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 - A vigência do presente instrumento será a partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

9.1 - O mencionado Contrato será regido por Dotação própria do Orçamento vigente, assim relacionada: 2.1.0.04.122.002.2.0002 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão poderá ser efetiva, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.2 - A rescisão rege-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO**

13.1 - A **CONTRATADA** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 26 de março de 2021.

-----  
**FRANCISCO ROSINEI PINTO**

Prefeito Municipal

Contratante

-----  
**MAURO JOSÉ DA SILVA 66218551687**

**Mauro José Da Silva**

CPF 662.185.516-87

Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_